

CHAMADA PÚBLICA 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada Pública N.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sinimbu, Nº 644, inscrita no CNPJ sob o Nº 92.454.818/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Paulo Joel Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei Nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE Nº 04/2015 e na Resolução Nº 06 de 08 de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de março de 2025 á 11 de abril de 2025, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Sinimbu, Nº 644, Centro, Boqueirão do Leão - RS.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Unit.	Quant.	Especificação do Item	Valor Unit. R\$
01	Kg	70	Abobrinha. Características: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Estar isento de odor e sabor estranho.	9,30
02	Kg	40	Açúcar Mascavo. Embalagem com identificação do valor nutricional (rótulo), fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	17,30
03	Kg	160	Aipim descascado. Características: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Estar	11,99

			isento de odor e sabor estranho.	
04	Kg	80	Alface. Características: tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	17,60
05	Kg	160	Batata doce. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de odor e sabor estranho.	6,93
06	Kg	120	Beterraba. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.	10,00
07	Kg	120	Brócolis. Características: fresco, limpo; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.	25,66
08	Kg	60	Couve chinesa. Características: fresca, limpa; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidade, material terroso, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.	9,63
09	Kg	60	Couve manteiga. Características: fresca e com tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e	13,33

			mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	
10	Kg	120	Couve-flor. Características: fresca, limpa; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidade, material terroso, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.	25,66
11	Un. 800g	50	Doce de frutas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	17,66
12	Un. 800g	20	Doce de frutas sem açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	23,00
13	kg	40	Farinha de milho. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	8,33
14	kg	70	Feijão. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	12,96
15	Kg	80	Laranja. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência.	7,50
16	kg	40	Melado batido. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de três meses a partir da data de entrega.	21,33
17	Kg	40	Moranga Cabotiá. Características: liso, fresco; tamanho e coloração uniformes; devendo ser	6,86

			bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	
18	kg	80	Repolho verde. Características: liso, fresco; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	6,99
19	Kg	60	Tempero verde. Características: fresco; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacto livre de sujidades, parasitas e larvas.	34,33

Total – R\$ 21.444,20

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

03 – Despesas Custeadas com Recursos Vinculados

2.021 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR AO EDUCANDO – P.N.A.E

3.3.90.32.00.00.00.00 0552 – Material, Bem ou Serviço para Dist. (125)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE Nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope Nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE N.º 04/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em Sessão Pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar(em) as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação e Cultura, com sede à Rua Sinimbu, Centro de Boqueirão do Leão, até o dia 12 de abril de 2025, às 13 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será divulgado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
Abobrinha. Características: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Estar isento de odor e sabor estranho.	70	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Açúcar Mascavo. Embalagem com identificação do valor nutricional (rótulo), fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	40	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Aipim descascado. Características: ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Estar isento de odor e sabor estranho.	160	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Alface. Características: tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	80	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Batata doce. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de odor e	160	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal

sabor estranho.			
Beterraba. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.	120	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Brócolis. Características: fresco, limpo; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas, larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.	120	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Couve chinesa. Características: fresca, limpa; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidade, material terroso, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.	60	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Couve manteiga. Características: fresca e com tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	60	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Couve-flor. Características: fresca, limpa; tamanho, coloração e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de	120	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal

enfermidade, material terroso, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte e manuseio.			
Doce de frutas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	50	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Doce de frutas sem açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	20	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Farinha de milho. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	40	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Feijão. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de seis meses a partir da data de entrega.	70	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Laranja. Características: serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência.	80	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal

Melado batido. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de três meses a partir da data de entrega.	40	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Moranga Cabotiá. Características: liso, fresco; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	40	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Repolho verde. Características: liso, fresco; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	80	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal
Tempero verde. Características: fresco; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacto livre de sujidades, parasitas e larvas.	60	Sec. Educação	Semanal ou quinzenal

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados no contrato, sempre após a realização das entregas dos bens.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, Setor de Compras e Licitações ou Secretaria de Educação, outras informações pelo fone: (51) 9 9951-2019.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do contrato.

Boqueirão do Leão – RS, 20 de março de 2025.

PAULO JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO N.º/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, nº 644, Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: inscrita no CNPJ sob o n.º com sede na, neste ato representado(a) pelo(a), CPF....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, num valor de R\$ (.....) de acordo com a proposta apresentada para a Chamada Pública N.º 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: AS CONTRATADAS FORNECEDORAS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2025.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2025 e cronograma estabelecido pela Nutricionista responsável pelo recebimento.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a cooperativa receberá o pagamento, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados no contrato, sempre após a realização das entregas dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor cotado na Chamada Pública Nº 001/2025 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.003 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS

2.021 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR AO EDUCANDO – P.N.A.E

3.3.90.32.00.00.00.00 0552 – Material, Bem ou Serviço para Dist. (125)

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A gestão e a fiscalização do objeto do contrato será realizada conforme o disposto do Decreto Municipal nº 2411 de 27/12/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Marciani Martini Pozzebom nos termos da Portaria nº 12409/2025.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da fiscal Verenice B. Borges designada pela Portaria nº 12407/2025, em conformidade com o art. 13 do decreto supra

referido, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato; da Entidade Executora; do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Boqueirão do Leão - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N.º 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua data de assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boqueirão do Leão, ... de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____